

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

231530

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 302 /2019

Reconhece, no âmbito do município de Campinas, a visão monocular como deficiência visual.

**Art. 1º** - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do município de Campinas, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual Nº 14.481, de 13 de julho de 2011.

**Parágrafo único.** Os direitos da pessoa com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2019.

Jorge da Farmácia

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Campinas, é reconhecer a visão monocular como deficiência visual, para fins de concessão de benefícios garantidos pelas demais leis municipais vigentes.

A OMS – Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular, onde o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200, caracterizando a "cegueira legal", sendo que nestas situações, a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) é H54.4.

Segundo os médicos, as pessoas com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% do campo de visão, o que ocasiona inúmeras dificuldades cotidianas. A consequência desta situação ocasiona na diminuição de sua orientação espacial, a qual resulta das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

A pessoa com visão monocular sofre cotidianamente com colisões em objetos e/ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas, no cruzamento de ruas, prática de esportes, além de outras atividades corriqueiras de seu dia a dia que requerem um bom funcionamento da visão periférica.

A Lei Estadual Nº 14.481, de julho de 2011, classifica a visão monocular como deficiência visual.

De acordo com a *Súmula 377* do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, "o portador de visão monocular tem direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes."

Na mesma linha, o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, também reconheceu a visão monocular como deficiência visual e proferiu diversas decisões nesta linha: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS. PRECEDENTES". A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico.

Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.

Há em tramitação na Câmara dos Deputados, **Projeto de Lei Nº 1615/2019** de autoria do Senado Federal - Rogério Carvalho — PT/SE, que "Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências." O PL teve parecer favorável pelas comissões responsáveis e atualmente se encontra no setor de revisão da Câmara dos Deputados, após o retorno do PL ele será novamente colocado para votação.

O propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal, na esteira do entendimento majoritário do **Poder Judiciário** e positivado no Estado de São Paulo pela **Lei Estadual Nº 14.481/2011.** 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Os direitos da Pessoa com Deficiência estão garantidos na Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional N° 13.146, de 6 de julho de 2015) e demais normas protetivas. O presente Projeto de Lei visa ao município de Campinas o direito a inclusão destas pessoas.

Ressalto que a presente propositura não se enquadra nas matérias de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que busca o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, estendendo aos munícipes que se encontram nesta situação os mesmos direitos garantidos às demais pessoas com deficiência pelo ordenamento jurídico municipal.

Pela relevância da presente propositura, conto com a aprovação dos nobres vereadores, para que possamos reconhecer a visão monocular, como deficiência visual, no município de Campinas com o intuito de promover a inclusão desta parte da população que tanto sofre no dia a dia.

Campinas, 13 de novembro de 2019.

Jorge da Farmácia Vereador - PSDB

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida